



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

OFÍCIO CIRCULAR 020/2013-CJCI

Belém, 30 de janeiro de 2013.

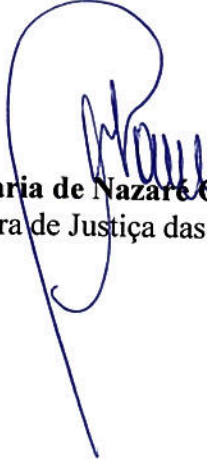
Processo n.º 2012.7.007145-5

A (o) Senhor (a)  
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

Senhor (a) Oficial (a),

Recomendo a V. S.<sup>a</sup> a observação das disposições constantes na Instrução Normativa n.º 06/2006, deste órgão Censor, bem como no Provimento n.º 10/2012-CJCIC-CJRMB.

Atenciosamente,

  
Des.<sup>a</sup> **Maria de Nazaré Gouveia dos Santos**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

## **INSTRUÇÃO Nº 006/2006-CJCI**

A Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**,  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a edição do Provimento nº 013/2006, que determinou a averbação de BLOQUEIO de Matrículas de áreas rurais nos Cartórios do Registro de Imóveis nas Comarcas do Interior, acima dos limites Constitucionais;

**CONSIDERANDO** que alguns Cartórios de Registro de Imóveis do Estado efetuaram, por equívoco, o bloqueio de áreas, notadamente por não ter sido considerada a data do primeiro registro do título, especialmente no caso de matrículas transferidas; e não ter sido observado que as dimensões das áreas devem ser consideradas individualmente, não se enquadrando no bloqueio as matrículas produto de unificação, salvo se qualquer das áreas unificadas, individualmente, ultrapassar, na época de seu registro, o limite constitucional.

### **RESOLVE:**

Baixar a presente instrução para o seu fiel cumprimento:

a) Ficam os Oficiais do Registro de Imóveis do Estado, no caso de bloqueio equivocado no cumprimento do Provimento nº 013/2006-CJCI, autorizados a efetuar o desbloqueio;

b) Ao efetuar qualquer desbloqueio, com base na presente Instrução, fica o Oficial de Registro de Imóveis, sob pena de responsabilidade, obrigado a comunicar o fato, no prazo de 30(trinta) dias, a esta Corregedoria, declinando o respectivo motivo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 04 de outubro de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

**PROVIMENTO CONJUNTO N° 10/2012-CJCI-CJRM**

Dispõe sobre o PROCEDIMENTO DE REQUALIFICAÇÃO DAS MATRÍCULAS CANCELADAS pela decisão do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 0001943-67.2009.2.00.0000, bem como sobre o PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS DE IMÓVEIS RURAIS, fundamentado em documentos falsos ou insubsistentes de áreas rurais, nos Cartórios do Registro de Imóveis nas Comarcas do Interior do Estado do Pará e dá outras providências.

As Excelentíssimas Desembargadoras Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Estado e Dahil Paraense de Souza, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 236, §1º da Constituição Federal; art. 250, III, da Lei n.º 6.015/1975, e pelo disposto nas Leis n.º 6.739/1979, Lei n.º 10.267, de 28 de agosto de 2001 e Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o bloqueio da matrícula previsto no Provimento CJCI/TJE/PA n.º 013/2006-CJCI é medida provisória e administrativa, que pode ser revista a qualquer momento, desde que a parte interessada prove a regularidade de seu título ou regularize as suas ocupações, quando possível, juntos aos órgãos fundiários do Estado ou da União, observados os limites constitucionais.

CONSIDERANDO o cumprimento da decisão do Corregedor Nacional de Justiça, nos autos de Pedido de Providência n.º 0001943-67.2009.2.00.0000, firmando o entendimento que é possível o cancelamento administrativo de matrículas imobiliárias, e, por conseguinte, determinou o cancelamento das matrículas que estavam bloqueadas pelo Provimento CJCI/TJE/PA n.º 013/2006;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça, no bojo do mencionado Pedido de Providências, reconheceu a possibilidade de requalificação das matrículas que foram indevidamente canceladas;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

CONSIDERANDO que as referidas decisões consagraram entendimento que cabe aos particulares comprovarem o efetivo destaque da propriedade particular do patrimônio público e, em sendo possível, requalificar a matrícula ou registro cancelado;

CONSIDERANDO que é interesse de todos os seguimentos da sociedade paraense e órgãos estatais a resolução dos problemas fundiários e outros decorrentes dos cancelamentos indevidos e a organização de um procedimento visando a requalificação dessas matrículas e registros cancelados;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** As matrículas e registros cancelados administrativamente, de acordo com a decisão da Corregedoria Geral do Conselho Nacional de Justiça, no bojo do Pedido de Providências n. 0001943-67.2009.2.00.0000, anteriormente bloqueados segundo o Provimento n.º 013/2006, da CJCI/TJE/PA, devem ser obrigatoriamente informados pelo Cartório de Registro de Imóvel correspondente às Corregedorias de Justiça das Comarcas do Interior do Estado e da Região Metropolitana de Belém e aos Juízes da Varas Agrárias competentes.

**Parágrafo Primeiro** – A matrícula cuja informação prevista no *caput* não tenha sido remetida aos órgãos competentes não poderá ser objeto de Procedimento de Requalificação, sem prejuízo de apuração de responsabilidade pelo não envio das informações.

**Parágrafo Segundo** – Os oficiais dos Cartórios de Registros de Imóveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Provimento para remeter as informações solicitadas, sob pena de responsabilidade.